



LEI N.º 8.776, DE 04 DE MAIO DE 2017

Prevê sanções à pessoa que urinar e/ou defecar em próprios ou logradouros públicos; e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A pessoa que urinar e/ou defecar em próprios ou logradouros públicos está sujeita a advertência e multa de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município-UFMs.

§ 1º. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas em conjunto ou isoladamente, considerando-se as condições pessoais do infrator e as circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução, facultada a utilização de meios informatizados e equipamentos eletrônicos para a apuração do ocorrido.

§ 2º. As multas aplicadas com base nesta lei poderão ser levadas a protesto nos termos da Lei Complementar nº. 551, de 26 de novembro de 2014, sem prejuízo dos meios ordinários de cobrança.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá promover campanhas preventivas de conscientização, com vistas ao apoio, participação e à adesão da população aos termos desta lei, em especial, quando da realização de grandes eventos na cidade.

Art. 3º. Regulamento a ser baixado pelo Executivo disciplinará a competência e a forma de fiscalização.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal